

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: A revalidação de diploma de medicina, por qualquer meio autorizado legalmente, não substitui a necessidade de aprovação no Exame Nacional de Proficiência em Medicina – Profimed – para a inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina. **Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto no caput, a aprovação no Exame Nacional de Proficiência em Medicina – Profimed equivalerá à aprovação nas duas etapas do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA), de que trata a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a aprovação no Exame Nacional de Proficiência em Medicina – Profimed equivalerá à aprovação nas duas etapas do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA), de que trata a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o marco regulatório educacional e sanitário ao instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina (PROFIMED). O exame será aplicado semestralmente e coordenado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), servindo como uma etapa complementar às avaliações institucionais do SINAES, para verificar individualmente se o egresso domina as competências essenciais à prática médica.



Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Eduardo Velloso
(SOLIDARIEDADE - AC)
DEPUTADO FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263615601000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Velloso

